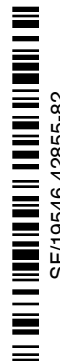




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)



SF/19546.42855-82

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 153 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 110/2019:

“Art. 153

.....
VIII - grandes heranças.

.....
.....

§ 6º O imposto previsto no no inciso VIII será informado pelo critério de progressividade.

§ 7º A lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso VIII:

I – estabelecerá alíquota máxima de quarenta por cento;

II - incidirá sobre o valor do patrimônio transmitido que exceder a oito mil vezes o valor da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física;

III – permitirá a dedução da base de cálculo as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Um dos fatores que explicam a concentração de renda é o sistema tributário regressivo. No Brasil, cerca de 50% da carga tributária incide sobre o consumo. Enquanto isso, na OCDE, em média, o consumo responde por pouco mais de 30% da carga tributária. Por outro lado, nos países da OCDE, cerca de 40% da carga afeta renda e patrimônio, índice que, no Brasil, é inferior a 23%.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Percebe-se que o Brasil tributa pouco a renda e o patrimônio, de modo que se seu sistema tributário se concentra nos impostos indiretos, de natureza regressiva. Em outros termos, o sistema tributário brasileiro favorece os mais ricos. Para mudar este quadro, propõe-se um conjunto de emendas, dentre as quais a presente proposta, que institui imposto sobre grandes heranças.

Propõe-se que o imposto seja progressivo, estabelecendo-se alíquota máxima de 40%, e incidirá sobre o valor do patrimônio transmitido que exceder a oito mil vezes o valor da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física. Além disso, a proposta permite a dedução da base de cálculo as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos.

Vale lembrar que a alíquota máxima do imposto sobre herança (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), de competência estadual, é de 8%. No entanto, a média cobrada é de apenas 4%. Em países da Europa Ocidental, nos Estados Unidos e no Japão, essa taxa varia de 25% a 40%.

Para que o sistema tributário brasileiro possa ser dotado de maior progressividade, favorecendo a redução das desigualdades, pede-se apoio dos nobres pares à presente proposta.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/19546.42855-82